



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE LIMPEZA A VAPOR PARA O DEPARTAMENTO
DE AMBIENTE**

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

ÍNDICE

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a - Objeto	
Cláusula 2. ^a - Contrato	
Cláusula 3. ^a – Prazo de execução do contrato	
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais da entidade adjudicante	
Cláusula 6. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	
Cláusula 7. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	
Cláusula 8. ^a – Inspeção e testes	
Cláusula 9. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	
Cláusula 10. ^a – Aceitação do equipamento	
Cláusula 11. ^a – Garantia técnica	
Cláusula 12. ^a - Preço base	
Cláusula 13. ^a – Preço contratual	
Cláusula 14. ^a – Condições de pagamento	
Cláusula 15. ^a – Penalidades contratuais.....	
Cláusula 16. ^a – Força maior.....	
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do contraente público	
Cláusula 18. ^a – Gestor do contrato	
Cláusula 19. ^a – Comunicações e notificações.....	
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	
Cláusula 21. ^a - Confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	
Cláusula 22. ^a – Foro competente	
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 24. ^a – Anexo Técnico.....	
--	--



Município do Funchal

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de **“Uma Máquina de Limpeza a Vapor para o Departamento de Ambiente”**. O referido equipamento destina-se à Divisão de Limpeza Urbana – Departamento de Ambiente, de acordo com o presente Caderno de Encargos e com as características técnicas descritas na Parte II – Anexo Técnico deste Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **42995000 - 7 – Máquinas de Limpeza Diversas**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 05 de novembro de 2002 (versão consolidada).

Cláusula 2.^a

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



Município do Funchal

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5- Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

1 - O contrato terá início com a celebração do mesmo e mantém-se em vigor pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em especial as referentes à garantia do equipamento.



Município do Funchal

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Durante a vigência do contrato o adjudicatário obriga-se a fornecer a máquina de limpeza nos termos, nas condições, com as características e no prazo definidos nas especificações do Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos;
- b) A entrega da máquina de limpeza com as características descritas no Anexo Técnico e deverão cumpri-las na íntegra;
- c) Deverá cumprir integralmente com o estipulado no presente caderno de encargos;
- d) A entrega será efetuada impreterivelmente no prazo estipulado na cláusula 3.^a deste caderno de encargos, a contar da data da assinatura do contrato, na Divisão de Gestão de frota e de acordo com o estipulado no Anexo Técnico do presente caderno de encargos;
- e) Formação no âmbito do manuseamento/utilização a 4 (quatro) operadores, no período mínimo de 3,5 horas e prestar formação no âmbito da manutenção de primeiro grau, aos técnicos da Divisão de Gestão de Frota, aquando da entrega;
- f) Garantir a continuidade do fabrico, de assistência técnica e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto da consulta, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis;
- g) Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações relativas à prestação de informação, o adjudicatário compromete-se perante o Município do Funchal a:



Município do Funchal

1 – Dar-lhe conhecimento imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do presente fornecimento;

2 – Dar informação sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer do referido fornecimento;

3 – Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município do Funchal as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagamento dos bens adquiridos de acordo com as condições acordadas;
- b) Partilha de informações e de todos os dados necessários para a adequada execução do contrato pelo adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato de acordo com as características técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues novos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.



Município do Funchal

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – A entrega da máquina de limpeza, far-se-á nas instalações afetas à Divisão de Gestão de Frota do Município do Funchal, sito na Rua Mestre Sidónio, nº 28, Edifício dos Viveiros, Funchal;
- 2 - Com a entrega da máquina de limpeza, ocorre a transferência da posse daquela para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor;
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte e entrega nas nossas instalações dos bens objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário;

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município do Funchal, por si e juntamente com um representante do adjudicatário, procede, no dia acordado entre as partes, à inspeção qualitativa dos mesmos e aos testes de aceitação, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes nas cláusulas técnicas, Parte II do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, o Município do Funchal deve informar, por



Município do Funchal

escrito, o adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município do Funchal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após as substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município do Funchal, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação do equipamento

1 – Caso os testes a que se referem as Cláusulas 8^a e 9.^a do presente caderno de encargos comprovem a operacionalidade efetiva dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção provisório, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município do Funchal.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para o Município do Funchal, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.

4 – Antes do término do prazo de garantia indicado na proposta do adjudicatário, o Município do



Município do Funchal

Funchal, por si e juntamente com um representante do adjudicatário, procede, no dia acordado entre as partes, a nova inspeção e testes de aceitação finais, aos bens objeto do contrato, com vista à emissão do auto de receção definitivo.

O procedimento desde a nova inspeção e testes de aceitação finais, até a emissão do auto de receção definitivo, é em tudo idêntico ao procedimento adotado aquando da emissão do auto de receção provisório.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, mínimo de **3 anos** a contar da data da assinatura do auto de receção provisório, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação provisória dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange o fornecimento de quaisquer objetos em falta.

Cláusula 12.^a

Preço base

1 - O valor base total do contrato a celebrar é de € **18.078,00 (Dezoito mil e setenta e oito euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável, não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior, sob pena de ser excluído.

2 – Nos termos do artigo 47.º n.º 3 do CCP, o preço base teve por fundamento os preços atualizados de mercado, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, prevista no artigo 35.º - A do CCP.



Município do Funchal

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, nomeadamente os seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Só após a entrega dos bens objeto do contrato e da confirmação por parte dos serviços do Município do Funchal da boa receção dos bens, o adjudicatário emite e envia à entidade adjudicante a respetiva fatura.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2- O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

3- A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato.



Município do Funchal

4- Para efeitos do número um da presente cláusula, a obrigação considera-se vencida, com o fornecimento dos bens objeto do contrato a que se respeita a fatura e da boa receção dos bens por parte dos serviços do Município do Funchal.

5- A fatura a emitir pelo Cocontratante **deve ser dirigida ao endereço de correio eletrónico: facturas@funchal.pt** e com conhecimento do **Gestor do Contrato**.

6- A fatura deve cumprir o preceituado no Art.º 36.ª do CIVA, e enviada, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.

7- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;



Município do Funchal

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual;

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;

5 – O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,



Município do Funchal

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.



Município do Funchal

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município, pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma;

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo, quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º - A do CCP é o Eng.º. Armando Silva, Técnico Superior do Departamento de Ambiente do Município do Funchal, com o email: manuel.silva@funchal.pt.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 - Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato ou por correio eletrónico.



Município do Funchal

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
- 3 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4 - No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



Município do Funchal

- 5 - A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- 6 - A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento de bens objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
- 7 - A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.



Município do Funchal

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 - A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação aplicável.



**Município do Funchal
Parte II**

Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.^a

ANEXO TÉCNICO

Caderno de Características Técnicas para o Fornecimento de “Uma Máquina de Limpeza a Vapor”

1 – Objeto da Consulta Prévia:

1.1 – Fornecimento de “Uma Máquina de Limpeza a Vapor”, com as seguintes características técnicas:

- a) Máquina completa, montada em “carro” de duas rodas, para maior facilidade de deslocação/manobrabilidade;
- b) Alimentação elétrica – Tomada monofásica e com cabo de extensão de 25 metros de comprimento mínimo;
- c) Utiliza apenas água;
- d) Com caldeira – Potência mínima – 70 kw;
- e) Intervalo de variação da temperatura no bocal de aplicação (° C) - 30 a 150;
- f) Pressão de serviço (bar) - ≥ 70 e ≤ 120 ;
- g) Caudal (l/min) - ≥ 3 e ≤ 5
- h) Com um (1) posto de aplicação, através de lança, “pistola” e com mangueira específica com 15 metros de comprimento mínimo;
- i) Mangueira específica de extensão com 15 metros de comprimento mínimo;
- j) Peso (kg) - ≤ 130 ;



Município do Funchal

k) Dimensões exteriores máximas da máquina completa, montada em “carro“ de duas rodas

(mm): Comprimento - 1100 x Largura - 900 x Altura – 1250;

j) Aplicações:

- Remoção de graffitis;
- Remoção de vestígios de óleo, gasóleo, alcatrão, etc;
- Remoção de cola, celofane e resíduos de adesivos;
- Limpeza de pastilhas elásticas;
- Limpeza de resíduos de cera de vela;
- Limpeza de fachadas e monumentos;
- Limpeza de manchas de urina;
- Limpeza de verdete, musgo e algas;
- Limpeza de máquinas;
- Em superfícies de: tijolo, pedra, betão, telhas, madeira, terracota, etc.
- Decapagem de superfícies;

2 - Os concorrentes devem apresentar com a proposta, o respetivo catálogo da máquina proposta;

3 - De acordo com a(s) Norma(s) Europeia(s) de Segurança, em vigor – Entregar juntamente com a proposta, a Declaração de Conformidade CE (modelo) relativa à máquina proposta;

4 - Entregar juntamente com a proposta, o plano de formação de operadores e técnicos da manutenção:

a) Prestar formação a 4 operadores, no período mínimo de 3,5 horas, aquando da entrega;



Município do Funchal

- b) Prestar formação no âmbito da manutenção de primeiro grau, aos técnicos da Divisão de Gestão de Frota, aquando da entrega;
- c) A cada formando entregar documentação técnica em português, referente às matérias abordadas na formação.

5 - Juntamente com a Máquina de Limpeza, entregar em suporte digital:

- Catálogo de peças;
- Manual de oficina;
- Manual de manutenção, incluindo o check – list para intervenções periódicas;

6 - Garantia:

6.1 – Garantia Técnica:

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Prestar gratuitamente durante o mínimo de 3 anos, em caso de avaria/anomalia, assistência técnica na RAM (Região Autónoma da Madeira), na oficina a indicar obrigatoriamente na sua proposta e com prioridade sobre quaisquer outros dos seus clientes, sem prejuízo do período de garantia indicado na proposta;
- b) Aceitar extensões de garantia, sempre que os tempos de imobilização do equipamento, por avaria ou por razões imputáveis ao mesmo ou a quem o representa, excedam 5 % do prazo de garantia contratualizado. As extensões de garantia deverão vigorar por período igual ao tempo de imobilização.

6.2 – Garantia de Continuidade:

- a) Os concorrentes devem assegurar a continuidade do fabrico, de assistência técnica e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto



Município do Funchal

da consulta, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, apresentando com a proposta, declaração para o efeito.

7 - Assistência Técnica:

- a) Existência de agente na RAM, com instalações devidamente equipadas e habilitadas, para a prestação dos serviços de assistência técnica a clientes;

Entregar juntamente com a proposta, a declaração do representante/importador do equipamento, em Portugal, contendo a designação do respetivo agente na RAM e a atestar que o agente indicado na RAM, reúne os requisitos técnicos/competências necessárias para a prestação de assistência técnica a clientes;

- b) Prontidão na assistência técnica de 24/48 horas (máximo);
- c) Resolução de avarias, no prazo máximo de 3 semanas, para os casos de indisponibilidade imediata de peças.

8 – Prazo de Entrega:

Até 60 dias, a partir da data de assinatura do contrato;

A alteração deste prazo, deverá ser devidamente justificada e só será aceite por razões alheias ao concorrente.

9 – Cronograma:

- a) Entrega de um cronograma de execução do contrato, juntamente com a proposta, contendo a definição das diversas fases – Informação mínima: – Encomenda (data) – Produção, se aplicável (datas de início e terminus) – Transporte marítimo (datas) – Entrega (data).

10 - Local de Entrega do Bem:



Município do Funchal

A Máquina de Limpeza, deverá ser entregue na Divisão de Gestão de Frota da CMF, à Rua Mestre Sidónio nº 28 – Funchal.